



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 24/08/2020
INTERNET_DJE de 24/08/2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 034/2020 - CGJ

Processo nº 8.2020.0010/001019-9

Matéria Notarial e Registral

Altera o disposto no caput e no §4º do artigo 378 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, que trata dos atos de averbação no Registro de Títulos e Documentos.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o pedido de revogação do disposto no §4º do artigo 378 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, por tratar de matéria tributária, bem como a necessidade de aprimoramento da redação do *caput* do mesmo artigo; e

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, de fiscalizar, de disciplinar e de adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais,

PROVÊ:

Art. 1º - O *caput* do artigo 378 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 378 - As averbações seguirão o mesmo procedimento utilizado para o registro, e conterão referências recíprocas no ato de origem.

Art. 2º - O §4º do artigo 378 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigor com a seguinte redação:

§ 4º – Para fins de averbação de cancelamentos e quitações, os documentos serão considerados com ou sem valor determinado, de acordo com o que conste expressamente no documento apresentado.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

DESª. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 21/08/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2119820** e o código CRC **7638231C**.